



Licitação Pacajus &lt;licitacaopacajus@gmail.com&gt;

**Edital Pregão Eletrônico nº 2019.06.03.01**

1 mensagem

**Sergio Silveira** <sergio.silveira@pioneira.ind.br>  
Para: licitacaopacajus@gmail.com  
Cc: Regis Siqueira <regis.siqueira@pioneira.ind.br>

19 de junho de 2019 14:12

ILUSTRÍSSIMA SRª MARIA GIRLEINETE LOPES - PREGOEIRA DA PREFEITURA DE PACAJUS  
- CE



Ref.: Pregão Eletrônico nº 2019.06.03.01 - SEINFRA

PIONEIRA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA., com sede na Rua Baruel, nº 1254, Sítio São José, CEP – 08675-000, Suzano – SP, CNPJ nº 54.813.670/0001-56, vem, respeitosa e tempestivamente, por seu representante legal, diante de V. Sas., com fundamento no artigo artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993, e c.c do edital em epígrafe, apresentar DECLARAÇÃO DE NÃO ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL publicado pela Prefeitura de Pacajus-CE., consoante os termos aduzidos abaixo.

O Presente Edital de pregão eletrônico nº 2019.06.03.01 em seu termo de referência nº 2019.04.24.001 – SEINFRA página 123, fixa e informa no item 13 – PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado em 15 (quinze) parcelas fixas, logo após o atesto do recebimento do equipamento, e encaminhamento da documentação necessária, observadas todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

Esta arbitrariedade, frustra a condição de igualdade, pois o futuro licitante vencedor terá que arcar com todo custo fabril, logístico, treinamento, assistência técnica e receber de forma parcelada, isso se não período de 12 meses receber a AF (Autorização de Fornecimento).

Para compensar tal imposição, o licitante que não tem condições de arcar com este financiamento, terá que considerar um acréscimo de sobre preço e consequentemente irá onerar esta unidade administrativa.

Nesta condição de pagamento fixada, foi considerada tão somente a possibilidade que resulte em ilusória vantagem para esta administração.

Portanto, a PIONEIRA Indústria de Equipamentos de Limpeza, informa que não tem condições de assumir esta exigência editalícia, e conforme justificativas acima, solicita a alteração do texto do referido edital, para condições aceitáveis conforme definido na Lei 8.666/93, ou seja, o pagamento deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após o atestado de recebimento da nota fiscal pela unidade administrativa, evitando-se assim quaisquer consideração e acréscimo de sobre preço por parte do licitante.

Nestes termos,

Pede-se o deferimento.


Sérgio da Silveira Jorge

RG 18.750.433-7



---

**2 anexos**

 **PE 2019.06.03.01 - PM DE PACAJUS-CE.pdf**  
3571K

 **Termo de Referência - PE-2019.06,03,01 - PM DE PACAJUS-CE.pdf**  
3382K